



Federação dos Empregados Rurais e Assalariados do Estado de São Paulo
Rua Rio Branco, 18-40
Vila América – Bauru -SP
CEP 17014-037
+55 14 3214.3237 | 3214-3245
feraesp@feraesp.org.br

INFORMATIVO FERAESP 02/2019

03/07/2019

A MP (medida provisória) 873/2019 que instituíra as contribuições ao sindicato por meio de boleto, e não mais por desconto automático no salário, perdeu sua validade na sexta-feira passada dia 28/06 – (ANEXO ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL).

Por que a MP caiu? A medida provisória é uma ferramenta que o presidente da República tem para tratar de temas que considere relevantes e urgentes. Assim que assinada, a MP já vale com força de lei, mas provisoriamente. Para ser instituída de forma permanente, a medida tem de ser aprovada pelo Congresso em até 60 dias, prorrogáveis por mais 60 (ou seja, 120 no total). Depois da publicação do Executivo, o Legislativo forma uma comissão mista com deputados e senadores para apreciar a medida e enviá-la ou não ao Plenário para, aí sim, transformar-se em lei permanente. Se no Prazo de 120 (dias) os Parlamentares não votá-la, a MP caduca, ou seja, perde a validade.

O que mudaria a MP? O principal foco da MP 873/19, chamada de "MP da contribuição sindical", era acabar com o desconto automático das contribuições sindicais, incluídas as contribuições assistencial, confederativa e associativa diretamente no contracheque do trabalhador.

Outro ponto que mudaria com a MP era a exigência de autorização deveria ser prévia, voluntária, individual e expressamente autorizada pelo empregado e recolhida por meio de guia bancária emitida pelo sindicato diretamente ao trabalhador e não mais a empresa.

O que acontecerá agora? Agora, com a perda da validade da MP 873/2019, a cobrança e o recolhimento das contribuições volta a ser como era antes, ou seja, podem ser descontada diretamente na folha salarial, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado. Entendimentos jurisprudenciais anteriores a entrada em vigor da MP 873, já caminhavam no sentido de aceitar as assembleias gerais da categoria



Federação dos Empregados Rurais e Assalariados do Estado de São Paulo
Rua Rio Branco, 18-40
Vila América – Bauru -SP
CEP 17014-037
+55 14 3214.3237 | 3214-3245
feraesp@feraesp.org.br

como autorizadas dos descontos das contribuições em folha pelo empregador em uma única guia emitida pelo sindicato da categoria, com base na lei - artigos 462, 513, letra “e”, e o 611, todos da CLT, bem como, o artigo 8º, incisos III e VI, da Constituição Federal, no qual estabelece que o trabalhador pode se expressar pelas respectivas Assembleias Gerais, situação esta que foi consolidada em alguns TRTs.

E os meses em que a MP vigorou e não foram realizados recolhimentos, como fica? É fato que a MP 873 vigorou por 120 dias (de 03/março a 28/junho), assim, com exceção dos Sindicatos que entraram com a ação judicial e conseguiram suspender os efeitos da MP 873 através da obtenção de liminar, entendemos que as contribuições referentes a esse período não poderão ser cobradas. No entanto, é fato que as contribuições vencidas anteriormente a MP 873 (03/março) bem como, as que venceram após a mesma ter caducado (28/junho) são devidas e podem ser cobradas. Forma de cobrança poderá ser dar inicialmente por notificação às empresas empregadoras e, posteriormente, diante de eventual negativa, serem propostas ações judiciais para cobrança das contribuições devidas (confederativa, sindical, assistencial ou negocial, etc.), sempre respeitando a proporcionalidade resultante da MP 873, ou seja, não são devidas somente as contribuições referentes ao citado período de vigência da MP, as demais poderão ser cobradas normalmente, de forma proporcional, ou no caso da confederativa nos respectivos vencimentos não coincidentes com o período que vigorou a MP 873, o que chamamos de cobrança proporcional das contribuições devidas no ano.

SUGESTÃO.

Diante do caos instalado pelo atual Presidente da República, sugerimos aos Sindicatos que:

- a) Incluam em Acordos e Convenções Coletivas, cláusulas prevendo o desconto das contribuições sindicais aprovadas em Assembleias gerais da categoria, a qual poderá se dar em relação a todos os empregados da categoria, não podendo ser omitida a possibilidade deles se oporem em qualquer momento a eventuais descontos de contribuição em folha salarial.

Exemplo: Fica pactuado entre os signatários o respeito as liberdades sindicais, inclusive os de deliberações da categoria em assembleia geral no que tange ao desconto e recolhimento de



Federação dos Empregados Rurais e Assalariados do Estado de São Paulo
Rua Rio Branco, 18-40
Vila América – Bauru -SP
CEP 17014-037
+55 14 3214.3237 | 3214-3245
feraespp@feraespp.org.br

contribuições sindicais destinada a entidade sindical signatária deste acordo/convenção coletiva.

Paragrafo Primeiro: O sindicato notificará a empresa signatária sobre a decisão assemblear, instruindo-se a notificação com cópia de ata da assembleia geral, que deliberou sobre as contribuições ao sindicato e o seu respectivo valor, o qual, desde já a empresa signatária do presente acordo, compromete aceitar.

Paragrafo Segundo: Fica assegurado a qualquer empregado da empresa signatária, requer o direito de não recolher quaisquer contribuições a favor da entidade sindical signatária.

- b)** Realizem assembleias gerais específicas com ampla participação, convocadas de forma ampla e bem divulgadas para estabelecer quais contribuições constam do acordo ou convenção e os seus respectivos valores.
- c)** Após as assembleias gerais, terão que procederem os registros das Atas e Editais em Cartório.
- d)** Após o Registro, notifiquem as Empresas empregadoras por meio de Ofício sobre as deliberações das assembleias gerais.

****** MODELOS DE EDITAIS E ATAS DISPONIVEIS NA FERAESP.**

****** OBS.: Pedimos ainda, para que todos leiam atentamente a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da CONALIS – (COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL) DO MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO), que segue em anexo.**

ATENCIOSAMENTE;

DIRETORIA DA FERAESP